



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
17/02/2020
EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115
/ AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 12/04/2020
1º Secretário

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 27/04/2020
JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 /
AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 28/03/2020
Presidente

Gabinete VEREADOR ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE - PP

INDICAÇÃO: 31/2020

INDICAMOS, depois de satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido e esclarecido o Plenário, **ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, DONATO LOPES DA SILVA e ao Secretario de Infraestrutura, Senhor ANTÔNIO LINO BARBOSA**, atendendo solicitações que nos foram apresentadas, a necessidade, conveniência e oportunidade de determinar ao setor competente da municipalidade a realização de estudo para **promover a adequação do Distrito de Prudêncio Tomaz à nova federal, Lei 13.465/2017, que trata sobre a regularização fundiária urbana.**

JUSTIFICATIVA:

A Lei 13.465/17, resultante da conversão legal da Medida Provisória 759/16 e sancionada pelo presidente da República, instituiu novo marco legal em matéria de regularização fundiária, revogando por completo a Lei 11.977/09, que até então cumpria tal papel.

A nova lei derruba algumas amarras procedimentais verificadas pela experiência do marco legal anterior e representa um importante passo para o avanço da regularização fundiária urbana no Brasil.

Em termos de estatísticas, o Brasil possui mais de 50% dos seus imóveis urbanos com alguma irregularidade fundiária. O resultado prático desses números é que aproximadamente 100 milhões de pessoas moram em imóveis irregulares e estão privadas de algum tipo de equipamento urbano ou comunitário.

Diante deste cenário, foi sancionada a Lei Federal 13.465 de 11/07/2017 que:

- desburocratiza, simplifica, agiliza e destrava os procedimentos da regularização fundiária urbana;
- Amplia a possibilidades de acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;
- promove o resgate da cidadania, aquece o mercado imobiliário, com novos registros de imóveis e o crescimento econômico do Município.

E através desse novo marco legal o Governo Federal busca construir uma nova política de regularização fundiária urbana alicerçada na articulação interfederativa, na atuação em larga escala e na adoção desta ação como base das políticas de habitação e infraestrutura do país.

Além de dispor sobre relevantes matérias tais como a regularização fundiária rural e urbana, a criação do direito real de laje, entre outras, referida legislação é responsável por importantes alterações legislativas que impactam diretamente o mercado imobiliário, destacando-se, entre elas, as seguintes:

- Condomínio de Lotes
- Condomínio Urbano Simples

- Legitimação de Posse
- Gratuidade do Registro
- Ato único de Registro
- Legitimação Fundiária
- Loteamento de Acesso Controlado
- Arrecadação de Imóveis, etc.

Assim sendo, diante do exposto e da relevância da matéria, esperamos que o Senhor Prefeito Municipal acolha esta nossa Indicação, determinando as providências para adequar o distrito de Prudêncio Tomaz à nova legislação, visto que trará inúmeros benefícios aos munícipes de nossa cidade.

Contudo, resta-nos agradecer o empenho por Parte de Vossas Excelências na solução dos problemas que aflige nossa sociedade.

Sala das Sessões, 17/02/2020 - 13:57:10

ADAO EVANDRO PEREIRA LEITE / 99897890106 / AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305 / 06/05/2020
Assinado Digitalmente